



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 014/89

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento do Funcionalismo Público

Municipal".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 30 / maio / 1989

Protocolado sob n.º 1578 Fl.32

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 30.05.89 houve
as comissões de Justiça e Redação; Finanças
e Orçamentos, após foi aprovado por unanimidade
de. mty.

PLE 014/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018295 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C0D1960520449527AE75E3B62BAB9D7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 144-CH/GAB-89

Guaíba, 26 de maio de 1989

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. projeto de lei sob o número 014/89, que trata da majoração dos vencimentos do funcionalismo, num percentual de 10% sobre o salário de maio.

Analisando o retrospecto das majorações concedidas desde janeiro, quando assumimos o Executivo, verificamos que já oferecemos, até maio, 140% de aumento os quais, somados aos atuais 10% propostos, atingem a soma de 150%. Nesse ínterim, as informações sobre as concessões do governo federal permanecem em 17.94%, e o Piso Nacional de Salários não ultrapassou os 101.38%. É possível verificar, desta forma, que esta Prefeitura está com 48.62% acima do PNS, em índices superiores aos oficiais.

Sabemos que estes índices ainda não são os ideais para ultrapassar a perda gratativa dos salários, mas é o que estamos em condições de oferecer, cumprindo nossa determinação de bem remunerar o funcionalismo. Sabemos, também, que afirmamos examinar a questão salarial bi-mestralmente; nesse caso, achamos não estar pecando por excesso. A omissão é que seria passível de erro e de justificativas extensas.

Em se tratando de um mês onde temos que preparar duas folhas, a normal, do mês, e a da parcela do 13º salário, o assunto se reveste de urgência, a medida em que são necessários os cálculos exatos de ambas, com o novo aumento. Por isso, solicitamos que, dentro das possibilidades, o assunto seja analisado com a devida brevidade.

Sem mais, atentiosamente,

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

Ilustríssimo Senhor
Vereador Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

11.01
RSM

PLE 014/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018295 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C0D1960520449527AE75E3B62BAB9D7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 014/89

MAJORA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
MUNICIPAL.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam majorados os vencimentos dos funcionários públicos municipais efetivos (ativos, inativos e pensionistas), C. L.T, Cargos em Comissão, gratificação de função e funções gratificadas, num índice de 10% (dez por cento) sobre o salário de maio do corrente ano.

ARTIGO 2º - Estão excluídos deste aumento salarial os funcionários do Padrão 1-B que, por força do Decreto 807/87, de 27 de fevereiro de 1987, têm seu vencimento no valor de UM PISO NACIONAL DE SALÁRIO, recebendo as majorações estipuladas pela legislação federal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir de 1º de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

014/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 30.05.89,

Presidente

Relator

SECRETARIO

PLE 014/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018295 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C0D1960520749527AE75E3B62BAB9D7



X.04
Pam



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

014/89

REQUERENTE

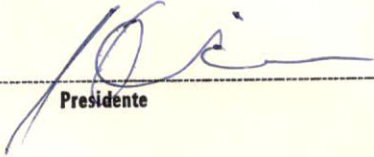
EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

30 09 89


Presidente


Relator





K.05
Rbm

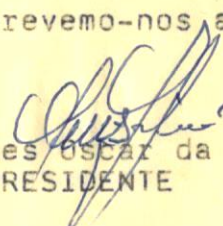
114 1989
31 05 89

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.S^a., em anexo, o autógrafo do projeto-de-lei nº 014/89, que foi aprovado por unanimidade em sessão plenária de 30 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

